



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 114/2024  
**Protocolado em:** 05/04/2024 12h57

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Esportes de Montalvânia - MG e dá outras providências.”

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 15/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva. Sendo de extrema importância para o Município já que contribui ainda mais para o desenvolvimento do esporte com a ampliação dos projetos já existentes, implantação de novos projetos, organização de eventos e adequação de infra-estrutura, agregando benefícios significativos para a população.

Ressalta-se que a criação do Fundo Municipal de Esportes de Montalvânia - FME será um instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Importante citar que 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes; 5 % (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

É a síntese do necessário.

### **ANÁLISE:**

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



O referido projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei nº 15/2024.

#### **VOTO:**

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Montalvânia- MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

---

**Relatora: Renata Lima Abreu**

#### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA**

##### **Parecer da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 15/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 05 de Abril de 2024.

---

Adailton Pereira de Souza  
Presidente

---

Nilton Carlos Lopes da Silva  
Vice-Presidente

---

Joaquim Rodrigues de Oliveira  
Secretário





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Raimundo Nunes Correa  
Membro

Renata Lima Abreu  
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **05/04/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QNJ3X-CBAME-ATB0Z-HNNLB-HUT5W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 15/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 03/04/2024 08:19:13

**Hash Interno:** r1jurtm25txpgguvs7ogoyputj9dzxyfekzgyfe



**Chave de Verificação**

**QNJ3X-CBAME-ATBOZ-HNNLB-HUT5W**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 11:14
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 11:11
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 11:11
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 12:57
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	<b>Assinado</b> em 05/04/2024 11:11

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **QNJ3X-CBAME-ATBOZ-HNNLB-HUT5W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

